



Nossa bela cidade ainda mais visível.

Com este objetivo foi lançada a campanha Porto Visual Alegre. Este projeto da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, iniciado em 2005, com o apoio da atual gestão municipal, busca demonstrar, através do diálogo e de ações conjuntas, uma nova fase na relação entre o poder público e a iniciativa privada.

Por meio de parceria com o Sindilojas, elaborou-se uma cartilha, que materializa uma política de ação educativa na tutela da paisagem de Porto Alegre.

A instalação irregular de letreiros em fachadas de lojas gera incômodo indiscutível e fomenta a concorrência desleal de quem explora, irregularmente, o espaço urbano. Em alguns pontos de determinados bairros, a concentração desregrada de veículos de divulgação causa uma ampla poluição visual.

Evitar instalações irregulares e inadequadas de propaganda se impõe como uma obrigação do gestor público, pois demonstra respeito à paisagem urbana que todos têm o direito de usufruir.

Nos dias de hoje, é um dever do administrador zelar por um ambiente mais equilibrado, sem esquecer jamais que o diálogo é um instrumento permanente de construção da democracia.

No ano de 2007, a SMAM apreendeu mais de 70 mil equipamentos, entre faixas, banners e outros. Dessa forma, iniciativas conjuntas são sempre bem-vindas, ainda mais quando visam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e da sua cidade.

Tenhamos, por conseguinte, um visual muito mais alegre em nosso Porto.

Miguel Wedy

Secretário Municipal do Meio Ambiente

É o bem público resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, edificados ou criados, e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento. (Conforme Lei Municipal 8279/99)

O controle do uso da paisagem

Em Porto Alegre o controle do uso da paisagem se dá através de normas e regulamentos legais e pelo exercício permanente da fiscalização ambiental.

Esta fiscalização e controle são realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através da Equipe de Controle e Combate a Poluição Visual (ECCPV), e encontra amparo na Lei Municipal nº 8.279/99, alterada pela Lei Municipal nº 8.882/02, e na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/08, que estabelece padrões para isenção de autorização.

A legislação determina que os veículos de divulgação não poderão ser expostos ao público sem a prévia autorização do Município, salvo exceções referidas em normas específicas.



Definição de Poluição Visual

A poluição visual surge quando há excesso de elementos de comunicação visual que descaracterizam um ambiente dificultando ou impedindo sua compreensão.



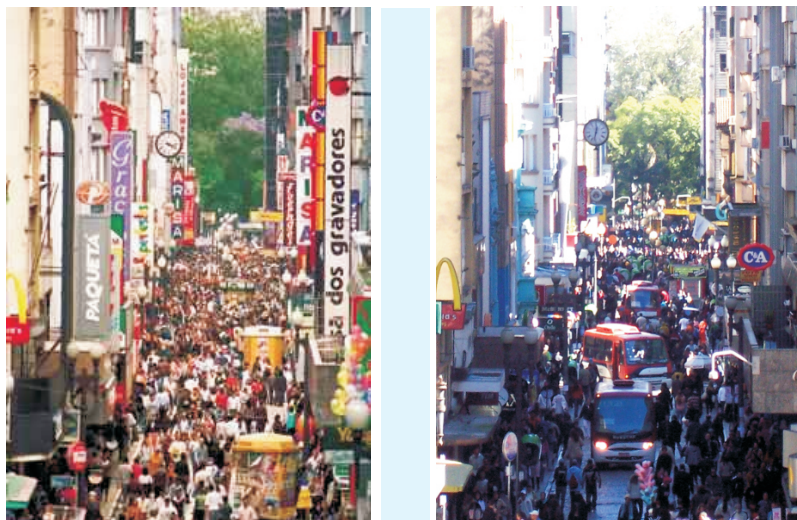
- A ocorrência de Poluição Visual prejudica principalmente as atividades que se utilizam dos elementos de comunicação, anulando seu poder de visualização pelos excessos praticados ao expor fachadas, letreiros e placas.
- A saturação dificulta e impede a compreensão do espaço. Torna as mensagens incompreensíveis e causa desconforto e desorientação.
- Altera as características do bairro, desvalorizando as propriedades.

Recuperação de ambientes

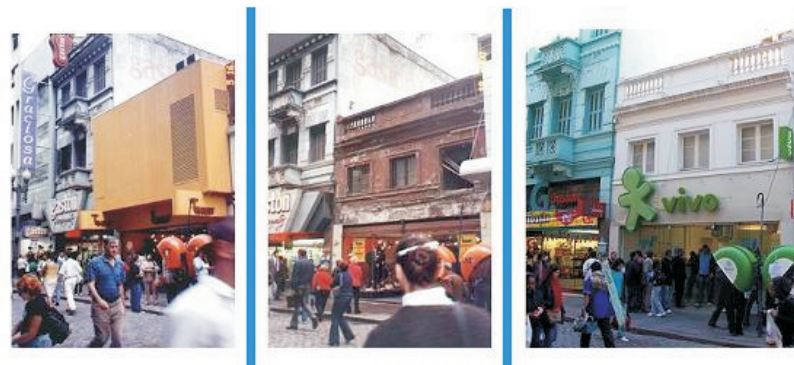
A recuperação como área comercial não poderá deixar de lado a recuperação paisagística. O centro de Porto Alegre sofreu degradação e desvalorização por diversos motivos.

Um deles, é o descaso com o patrimônio histórico, que poderia ser vantajosamente aproveitado pelo comércio para valorizar este espaço comercial.

A aplicação da Lei Municipal 8279/99 possibilitou a recuperação de prédios e fachadas degradados e revalorização do Centro Histórico.



Exemplos de recuperação de ambientes nas áreas centrais



Isenções de Autorizações e Licença Ambiental

A legislação determina que nenhum veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia autorização do município, salvo exceções referidas em normas específicas, pois isso constitui infração grave, sujeitando o responsável a penalidades específicas.

Contudo, visando simplificar tal procedimento, a Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/08, isenta de licença ou autorização os letreiros que:

I- não estejam localizados em Áreas Especiais de Interesse Cultural, bem como em edificações tombadas e inventariadas de estruturação ou de compatibilização nos termos de lei específica.

II- na quantidade de um letreiro por fachada correspondente à unidade que servir à atividade e se refiram somente às atividades exercidas no local.

III- tenham formato retangular, de no máximo 1 metro de altura, sejam fixados paralelamente e junto à parede e possuam espessura de até 5 centímetros.

IV- possuam área máxima de $1,50\text{m}^2$, quando instalados em fachadas com comprimento inferior a 15 metros lineares.



V- possuam área máxima de 3m^2 quando instalados em fachadas com comprimento igual ou superior a 15 metros lineares e inferior a 60m lineares.

VI- possuam área máxima de 6m^2 quando instalados em fachadas com comprimento igual ou superior a 60m lineares.

VII- sejam instalados numa faixa imediatamente acima da verga da porta ou das aberturas da fachada no nível da rua, até a altura máxima do teto do pavimento térreo ou do teto da sobreloja, quando houver.

VIII- não obstrua vãos de iluminação e/ou ventilação, saídas de emergência e detalhes arquitetônicos das fachadas da edificação.

IX- no caso de possuírem iluminação, que seja externa, as hastes de iluminação não se estendam além de 50cm da sua superfície e a iluminação não incida nas aberturas de unidades da mesma edificação ou vizinhas.

Desta forma, pode o empreendedor instalar letreiros sem precisar requerer a autorização e arcar com custos de taxas e documentação.

Os veículos que não se enquadrarem nas condições citadas nestas páginas, obrigatoriamente necessitarão ser licenciados, não podendo ser expostos sem a devida Autorização Municipal, sob pena de multa diária e apreensão.

O empreendedor interessado em obter Autorização Especial para expor Veículos de Divulgação deve abrir processo administrativo no Protocolo Central da Prefeitura, (Rua 7 de Setembro, 1123) com a seguinte documentação:

1. Requerimento de Licença Ambiental (fornecido pela SMAM e disponível no site da SMAM);

2. Formulário de Autorização Especial (de uso obrigatório, fornecido pela SMAM e disponível no seu site – frente/verso e folha suplementar) em duas vias (original + cópias), contendo projeto, a tinta, segundo normas da ABNT do(s) veículo(s) de divulgação, com os seguintes elementos:

2.1. Planta de situação do terreno no quarteirão;

2.2. Planta de localização do(s) veículo(s) de divulgação no terreno e/ou no prédio;

2.3. Vistas lateral e frontal do(s) veículo(s) de divulgação inseridos no imóvel com todas suas dimensões, incluindo alturas, indicação do passeio público, recuos, marquises, tudo devidamente cotado.

Os letreiros deverão apresentar detalhamento do seu layout devidamente cotado, indicando, quando for o caso, o espaço destinado a patrocinadores;

2.4. Descrição dos materiais, formas de fixação, sustentação, sistemas de iluminação, cores, e demais elementos pertinentes;

3. Levantamento fotográfico atualizado do local;

4. Prova de direito de uso do local conforme o caso:

4.1. Se próprio, cópia da matrícula do registro de imóveis;

4.2. Se locado, cópia do contrato de locação e/ou autorização do proprietário do imóvel devidamente identificado;

Quando houver condomínio, autorização do mesmo, comprovado através de Ata de Condomínio.

5. Cópia do Alvará de Localização e taxa atualizada (TFLF) expedidos pela Smic;

6. Licença da Smov para instalação de toldo, se for o caso;

7. Laudo estrutural de marquise, contemplando cargas acidentais devidamente regularizado junto à Smov (sempre que o veículo publicitário ou suas estruturas estiverem em contato com a mesma);

8. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral do(s) veículo(s) de divulgação com cópia da cláusula referente ao veículo de divulgação ;

9. ART/CREA fornecida por profissional habilitado (Arquiteto ou Engenheiro Civil) com:

9.1. Atividade Técnica que contemple projeto, execução e instalação (veículo não instalado) ou regularização (veículo já instalado);

9.2. Descrição de Trabalho que contemple comunicação visual – veículos publicitários, estruturas de edificações - metálica e luminosos (se for luminoso ou iluminado).

Observação: após 5 dias dos documentos protocolados, o requerente deverá se dirigir à SMAM para retirada da taxa de licenciamento ambiental, cujo comprovante de pagamento deverá ser anexado ao processo.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM tem sede na Av. Carlos Gomes, 2120 fone (51) 3289 7532 e 3289.7533 com atendimento de Segunda à Sexta das 14h às 17:30h.

A taxa de licenciamento varia de acordo com a metragem quadrada do(s) veículo(s) a ser(em) exposto(s):

Até 6m².....= 39,47 UFM (Unidade Financeira Municipal)
Maiores que 6m² até 15m²....= 89,23 UFM
Maiores que 15m² até 30m²..=160,12 UFM

Para obter informações sobre o processo, o requerente poderá acompanhar a tramitação através do site www.portoalegre.rs.gov.br/smam ou nos terminais da prefeitura.

Todas estas informações e formulários estão disponíveis no site www.portoalegre.rs.gov.br/smam

Importante: no caso de dúvidas, o interessado, munido de fotos do local e projeto simplificado, poderá obter esclarecimentos junto ao corpo técnico da ECCPV/SMAM.

Salienta-se que os projetos sejam desenvolvidos por profissionais habilitados junto ao CREA, pois existem muitas empresas que executam veículos de divulgação sem conhecimento técnico, logo, sem condições de orientação e projeto profissionalizado.

A consulta prévia, além de agilizar o processo, também garante o licenciamento correto, pois existem muitas variáveis quando se trata com áreas urbanas.

Proibições Gerais

Conforme o artigo 51 da Lei Municipal nº 8.279/99 fica proibida a colocação ou fixação de veículos de divulgação:

1. Que obstruam a atenção dos motoristas ou obstruam a sua visão ao entrar e sair de estabelecimentos, caminhos privados, ruas e estradas;
2. Que se constituam em perigo à segurança e à saúde da população, ou que de qualquer forma prejudique a fluidez dos seus deslocamentos nos logradouros públicos;
3. Que prejudiquem os lindeiros;
4. Que prejudiquem a insolação ou a aeração da edificação em que estiverem instalados, ou lindeiros;
5. Em mau estado de conservação no aspecto visual, como também estrutural;

6. Fora das dimensões e especificações elaboradas na regulamentação desta Lei, bem como diferentes do projeto original aprovado;

7. Que desfigurem, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas dos edifícios;

8. Na pavimentação das ruas, meios-fios e calçadas e rótulas, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;

9. Em árvores e postes de luz;

10. Em cavaletes nos logradouros públicos;

11. Quando obstruírem a visibilidade da sinalização de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação das vias;

12. Quando, com o dispositivo luminoso, causarem insegurança ao trânsito de veículos e pedestres ou prejudicarem o bem-estar da população do entorno;

13. Que exibam imagens de mulheres em propagandas de boates, casas noturnas e outros estabelecimentos que pratiquem a comercialização do corpo.

O que considera a Lei sobre o termo Veículos de Divulgação

O Licenciamento dos Veículos de Divulgação (ou Veículos Publicitários), como letreiros, painéis, tabuletas (out-doors), é feito com base na Lei Municipal nº 8.279/99, regulamentada pelo Decreto nº 12.590/99, alterada pela Lei Municipal nº 8.882/02 e na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/08.

Nenhum veículo de divulgação, visível de logradouro público, poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia autorização do Município, salvo exceções referidas em normas específicas.

O pedido de Autorização Especial para expor veículo(s) de divulgação se dá através de processo administrativo, instruído com os elementos previstos nos artigos 24 e 25 da Lei 8.279/99, que será submetido à análise do Município. A obtenção da Autorização Especial condiciona a emissão da Licença Ambiental.

Letreiros

São os veículos colocados em fachadas ou fixados sobre estrutura própria, junto ao estabelecimento ao qual se refere, contendo, além do nome, marca ou logotipo, atividade ou serviço prestado, endereço e telefone, não sendo permitidos anúncios promocionais (preços, produtos, imagens, etc.). A Lei Municipal 8.279/99, modificada pela Lei Municipal 8.882/02, descreve no Capítulo VI, Artigos 30 a 37, os critérios para implantação desses Veículos de Divulgação, bem como no Capítulo X, Artigo 51, e a Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/08, estabelece padrões para isenção de autorização.

Painéis, Placas, Tabuletas (out-doors)

São veículos de divulgação destinados a exposição de propaganda ao ar livre, podendo ser explorados somente por empresas que dediquem-se a essa atividade, desde que devidamente cadastradas junto ao CEMPRO (Cadastro de Empresas de Propaganda).

A Lei Municipal 8.279/99, modificada pela Lei Municipal 8.882/02, descreve no Capítulo VII, Artigos 38 a 47, os critérios para implantação desses Veículos de Divulgação, bem como no Capítulo X, Artigo 51.

Faixas e banners

O uso de faixas e banners será autorizado para anúncios institucionais, ou seja, que transmitam informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes ou similares, sem finalidade comercial, em locais previamente determinados e em caráter transitório.

Portanto, é vedado do uso de faixas e banners para veicular anúncios indicativos ou promocionais.